

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050

Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

Ofício nº E:5528/2020/SESAU

Ofício nº. 1833/2020 – SESAU/GS.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Raquel de Melo Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral
Ministério Público Eleitoral
Rua Dr. Pedro Jorge, nº 79, Poço
Maceió/AL CEP 57025-400

Assunto: Resposta ao Ofício nº 317/2020-GPRE/AL/RMT. Processo Administrativo nº 1.11.000.001144/2020-04. Parecer técnico sobre medidas de controle da COVID-19 frente às eleições 2020.

Senhora Procuradora,

Em resposta ao Ofício nº 317/2020-GPRE/AL/RMT, Processo Administrativo nº 1.11.000.001144/2020-04, solicitando que seja elaborado parecer técnico para subsidiar o Ministério Público Eleitoral em Alagoas na adoção e fiscalização de medidas voltadas à aplicação das regras e protocolos sanitários para o controle da COVID-19 nas eleições 2020.

Informo que em decorrência da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito estadual, foi instituído o Grupo Técnico Operacional de Emergência para vigilância do Coronavírus

mediante a Portaria SESAU nº. 1.009 de 05 de fevereiro de 2020, visando uma atuação pautada em Plano de Contingência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), tendo como competência a gestão coordenada da resposta do setor saúde à ESPIN, articulando ações de vigilância e de atenção à saúde de casos suspeitos do 2019-nCoV no Estado de Alagoas, primando pela resposta oportuna, avaliação de riscos e adoção ou encaminhamento de medidas.

O Grupo Técnico Operacional de Emergência elaborou o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV, com o propósito de estabelecer as diretrizes para o enfrentamento da ESPIN em Alagoas, conforme diretrizes e normativas da esfera nacional, de modo a minimizar o impacto de uma possível entrada do vírus no território alagoano, mediante articulação de ações de vigilância e de atenção à saúde de casos suspeitos do COVID-19, primando pela resposta oportuna, avaliação de risco e adoção de medidas pertinentes.

Dentre as medidas sanitárias previstas podem ser destacadas as seguintes: a) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos. Na ausência de água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool; b) Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) Evitar o contato próximo e direto com pessoas doentes, em particular com infecção respiratória; d) evitar sair à rua, ir ao trabalho ou à escola quando doente, ficando em repouso, em casa; e) Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel para tossir ou espirrar (nunca usar as mãos), jogando o papel no lixo, ou usar a dobra do braço para tossir ou espirrar, evitando a dispersão de gotículas no ambiente; f) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência quando doente.

Por sua vez, foi disponibilizada em 15 de junho de 2020 no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 001/2020 estabelecendo o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado em razão da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, no qual foram definidas as recomendações gerais para a reabertura gradual do setor produtivo no Estado de Alagoas, bem como foi instituído o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, mediante o Decreto nº 70.145, de 22 de junho de 2020, apresentando as medidas sanitárias a serem aplicadas em consonância à Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 001/2020; as fases para restabelecimento das atividades econômicas, esportivas, culturais, sociais, de lazer e turísticas (vermelha, laranja, amarela, azul e verde); e as medidas fiscalizatórias e punitórias em caso de descumprimento do ora previsto na norma.

Atualmente Alagoas encontra-se na Fase Azul, conforme classificação conferida pelo Decreto nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, tendo sido autorizado, além das atividades anteriormente permitidas nos demais Decretos Estaduais, *"o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, conforme o Protocolo Sanitário no Anexo Único deste decreto."*, devendo, ainda, ser cumpridas, além das específicas a cada segmento, as medidas definidas no Protocolo Sanitário, as quais abrangem todo o Estado, listadas no art. 7º do Decreto nº 70.145/2020:

Art. 7º As medidas sanitárias gerais serão aplicadas em qualquer fase em todos os estabelecimentos que estiverem com seu funcionamento autorizado, devendo observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto, além do que dispõe a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco,

sempre que possível;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);

III – instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V – garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI – adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX – permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

X – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

XI – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo ocorrer a entrega na portaria dos prédios ou devendo o morador buscar junto ao entregador na portaria, ressalvando os condomínios horizontais e loteamentos fechados. § 3º No caso dos transportes públicos, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos e com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado, sem redução de frota para atender a população, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária principalmente a obrigatoriedade de uso de máscara.

Mesmo sendo de competência exclusiva das vigilâncias sanitárias municipais a fiscalização de produtos e serviços de menor complexidade regulados pelo órgão, localizados em seus territórios, conforme Resolução CIB nº. 01/2016 homologada pela Resolução CIB nº. 027/2016, esta Secretaria de Estado da Saúde, através da Gerência de Vigilância Sanitária, com fito em colaborar com o Ministério Público Estadual, emitiu as seguintes recomendações sanitárias para o caso específico:

1 - Recomenda-se que, no que diz respeito da ocupação de locais públicos e/ou privados sugere-se observar a capacidade de lotação para a realização de reuniões/eventos de forma a garantir o distanciamento ao menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

2 - Recomenda-se a redução do fluxo de pessoas nos comitês, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), caso não seja possível o distanciamento utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e o atendimento ao público;

- 3 - Recomenda-se aferição da temperatura corporal, que deve ser em torno de 36,5º a 37º C, na entrada do local onde serão realizadas as ações de campanha e comitês, bem como uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis por todos os participantes;
- 4 - Recomenda-se dispor de um ou mais pontos para a lavagem das mãos (pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeiras que possibilite a abertura sem o uso das mãos) nos locais onde serão realizadas as ações de campanha e comitês. Não sendo possível, sugere-se disponibilizar solução alcoólica a 70% (setenta por cento);
- 5 - Recomenda-se dispor de pano de chão umedecido ou tapete sanitizante com solução de água sanitária (hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%) na entrada do local onde serão realizadas as ações de campanha e comitês para a higienização dos sapatos;
- 6 - Recomenda-se ventilação natural nos locais onde serão realizadas as ações de campanha e comitês, caso seja necessário à utilização de ar condicionado realizar a limpeza dos filtros periodicamente;
- 7 - Recomenda-se manter a higienização periódica (antes e depois) de superfícies e áreas de uso comum nos locais onde serão realizadas as ações de campanha e comitês;
- 8 - Recomenda-se manter nos comitês e/ou caminhadas alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, outdoors, totens e etc), alertas sonoros ou audiovisuais (carro de som, rádio, TV, etc), além de outras formas de comunicação (ex: redes sociais) que informe sobre: Uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, higiene correta das mãos e etiqueta da tosse.
- 9 - Recomenda-se evitar o compartilhamento de materiais e equipamentos dos comitês, caso seja necessário, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% e envolvê-los em papel filme. Deve ainda realizar higienização frequente das superfícies expostas e de uso comum: corrimãos, maçanetas, torneiras, interruptores, mobiliários, elevadores, etc;
- 10 - Sugere-se utilizar microfones preferencialmente com pedestais e fazer a devida higienização antes e depois do seu uso. Caso seja possível recomenda-se o uso de mais de um microfone para reduzir o risco de contaminação;
- 11 - No caso de disponibilização de água ao público e/ou trabalhadores nos locais onde serão realizadas as ações de campanha e comitês não utilizar bebedouros, dar preferência aos botijões de água mineral, utilizando copos descartáveis;
- 12 - No tocante aos banheiros dos locais onde serão realizadas as ações de campanha e comitês, recomenda-se que estes devem ser sempre providos com: álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeiras que permita a abertura sem o contato das mãos e os mesmos devem ser higienizados com frequência;
- 13 - Recomenda-se evitar a distribuição de material impresso e investir em propagandas digitais feitas por aplicativos, redes sociais e etc, caso ocorra à entrega de material impresso recomenda-se uso de luvas e a modalidade *drive-thru* (pegar sem sair do carro);
- 14 - Recomenda-se que as capacitações das pessoas que atuarão nas atividades eleitorais sejam incluídas as orientações para evitar o contágio pelo COVID 19;
- 15 - Recomenda-se que os bandeiraços ocorram com distância de pelo menos 100 metros entre os grupos partidários e com no máximo 10 pessoas respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio);
- 16 - Por fim, salienta que, caso seja identificada pessoas com suspeita ou sintomas de COVID 19 nos locais onde serão realizadas as ações de campanha e comitês requisitar o imediato afastamento para cumprimento da quarentena por 14 dias e o devido tratamento médico.

Desta forma, esperando o atendimento integral do solicitado, fica esta Secretaria à disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca do encaminhado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Secretário de Estado** em 08/10/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4651557** e o código CRC **765EF235**.

Processo nº E:02000.0000019081/2020

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 4651557